

CICLO DE ESTUDOS: **CIBERSEGURANÇA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300159**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-11-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos do ciclo de estudos são muito genéricos. A proposta curricular apresenta várias fragilidades, destacando-se a sobreposição de conteúdos em várias Unidades Curriculares (UCs), e a não cobertura de áreas essenciais do ciclo de estudos. A existência de dois percursos minor não é evidente, sendo que as UCs existentes em cada um dos percursos são centrais na área do conhecimento da cibersegurança. Deste modo, não é garantido que os graduados venham adquirir as competências indicadas no artigo 15º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente indicado no pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não é especializado na área específica do ciclo de estudos (Cibersegurança), pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. O coordenador do ciclo de estudos está contratado a regime de tempo parcial, pelo que não está assegurado uma adequada coordenação do ciclo de estudos, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea d), nº 2, do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. As atividades de investigação na área específica do ciclo de estudos são muito limitadas, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea c), nº 2, do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. Não está garantido a existência de equipamentos essenciais para a lecionação do ciclo de estudos, pelo que não é garantido o cumprimento do disposto indicado na alínea b), nº 2, do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The objectives of the study programme are generic. The curricular proposal presents several weaknesses, highlighting the overlapping of content in several Curricular Units (CUs) and the lack of coverage of essential areas of the study programme. The existence of two minor paths is not evident, and the CUs in each path are central for the knowledge in cybersecurity. Therefore, there is no guarantee that the graduates will acquire the competences indicated in the article 15th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff indicated in the request for prior accreditation of the new study programme is not specialized in the specific area of the study programme (Cybersecurity), therefore the requirement indicated in the paragraph c), number 3 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. The study programme coordinator is hired at partial time, not being assured an adequate coordination, therefore the fulfillment of the disposal indicated in the paragraph d), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not guaranteed. The research activities in the specific area of the study programme are very limited, not being fulfilled the requirement indicated in the paragraph c), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The existence of essential equipment for study programme teaching is not guaranteed, therefore it is not guaranteed the compliance with the provisions indicated in paragraph b), no. 2, of article 16 of Decree-Law 74/2006, of March 24, as currently worded by Decree-Law 65/2018, of August 16.